

ALVALADE

Junta de Freguesia

DOCUMENTO N.º	3
ANEXO À ATA	25/2015
DE	20/11/2015

PROPOSTA N.º 265/2015

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, que implicaram um aumento de recursos humanos, consonante com a orgânica dos serviços da junta de freguesia;
- II. Cabe ao empregador público adotar, no que se refere à segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para os órgãos ou serviços ou para as atividades, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- III. Compete ao empregador público implementar as condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, conforme o regime vertido no Código do Trabalho (máxime os artigos 281.º a 284.º), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – alterado pelas Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25/08, pela Lei n.º 28/2015, de 14/04), e pela Lei n.º 120/2015, de 01/09–, e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (máxime os artigos 15.º e 44.º) – alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28/08, pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28/05 e pela Lei n.º 146/2015, de 09/09;
- IV. É propósito da Junta de Freguesia de Alvalade elevar o nível de segurança e saúde prestado aos seus trabalhadores e colaboradores;
- V. Pela INF/76/RH/15 (que se anexa à presente proposta) foi analisado e verificado que, atenta a dimensão e o número de trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade, não é necessário a institucionalização de serviços internos ou comuns de segurança e saúde no trabalho (segundo um



ALVALADE

Junta de Freguesia

- raciocínio argumentativo respaldado no Capítulo IX “Serviços da segurança e da saúde no trabalho” da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, máxime o disposto nos artigos 73.º a 93.º);
- VI. Nessa medida, a opção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de medicina e segurança no trabalho, apraz como a mais eficiente e de boa administração;
 - VII. Foram consultadas as firmas Futuremed, Lda., Medialcare – Saúde, Prevenção e Bem Estar, S.A., e a Ecosaúde – Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho Saúde e Ambiente, S.A., tendo todas apresentado resposta contendo preços;
 - VIII. Conforme resulta da INF/76/RH/15 a firma Medialcare – Saúde, Prevenção e Bem Estar, S.A. apresentou a resposta mais vantajosa;
 - IX. Pelo que se afigura mais adequado, atendendo à consulta realizada, adotar um procedimento pré-contratual com consulta à entidade que apresentou o preço anual mais reduzido – Medialcare – Saúde, Prevenção e Bem Estar, S.A., –, a qual apresentou na consulta realizada:
 - a. O preço para os serviços de medicina no trabalho no valor de €:1.596,00 (mil, quinhentos e noventa e seis euros), isento de IVA;
 - b. O preço para os serviços de segurança no trabalho no valor de €:950,00 (novecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
 - X. Os serviços entendem adequado que o contrato tenha a duração mínima de doze meses, prorrogável por mais doze meses, num total de vinte e quatro meses;
 - XI. O presente contrato está excecionado da redução remuneratória, por não estarem preenchidos os pressupostos alternativos “idêntico objeto” ou “idêntica contraparte”, conforme determina o disposto no artigo 75.º, n.º 1 do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-A/2014 de 31 de dezembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:



ALVALADE

Junta de Freguesia

1. Aprovar a emanação de parecer favorável vinculativo para a celebração do contrato para “Aquisição de serviços de medicina, segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade – Proc. n.º 63/AJ/JFA/2015”, para os efeitos previstos no artigo 75.º, n.º 5 do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-A/2014 de 31 de dezembro, porquanto estão preenchidos os pressupostos previstos no número 6 do mesmo artigo e no artigo 3.º, n.º 2, alínea a) da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;

2. A aprovação da decisão de contratar, “Aquisição de serviços de medicina, segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade – Proc. n.º 63/AJ/JFA/2015” – nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, descrito no Caderno de Encargos, que se considera integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;

3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;

4. A escolha do procedimento por ajuste direto justifica-se porquanto se trata da aquisição de serviços que presentemente os serviços não possuem, mas que necessitam atendendo à atual dimensão da estrutura de pessoal e de instalações, e que para cumprimento do regime jurídico aplicável a utilização de outro



ALVALADE

Junta de Freguesia

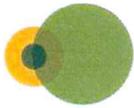
procedimento poderia impedir o cumprimento das atribuições da Freguesia de Alvalade, cuja premência resulta da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa;

5. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base total de €:5.092,00 (cinco mil, e noventa e dois euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de €:437,00 (quatrocentos e trinta e sete euros), no total de €:5.529,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove euros), com cabimento na Económica 020222, da Orgânica 020000, do Orçamento em vigor (conforme cabimento em anexo), e aprovação da seguinte repartição de encargos, ao abrigo da delegação de competências vertida no órgão executivo, aquando da aprovação do orçamento para o ano de 2015:

- a) 2015: €:212,16 (duzentos e doze euros e dezasseis cêntimos), correspondente à execução do contrato por um mês, com prestações de serviços de medicina no trabalho;
- b) 2016: €:2.546,00 (dois mil, quinhentos e quarenta euros), correspondente à execução do contrato por doze meses, com prestações de serviços de medicina no trabalho e de segurança no trabalho, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para estas últimas;
- c) 2017: €:2.333,00 (dois mil, trezentos trinta e três euros) correspondente à execução do contrato por onze meses, com prestações de serviços de medicina no trabalho e de segurança no trabalho, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para estas últimas.

6. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

7. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1 e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:



ALVALADE

Junta de Freguesia

Medialcare – Saúde, Prevenção e Bem Estar, S.A.

Rua Joaquim Agostinho, n.º 16

1700-126 Lisboa

vera.costa@medialcare.pt-

(+351) 21 750 40 50

8. Por força do disposto no artigo 125.º, n.º 1, concatenado com o artigo 67.º, n.º 1, ambos do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Alvalade;

9. A delegação no Presidente, para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, conseqüentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo.

Lisboa, em 16 de novembro de 2015.

O Presidente

André Moz Caldas

